



PROCESSO Nº 201300005009904

TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE FAZ AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, QUE SE FIRMA COMO LOCADORA, E A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE MELANCIA E IRRIGANTES DE URUANA E REGIÃO E CELSO MORAES PRETO, COMO LOCATÁRIOS, NA FORMA ABAIXO.

LOCADORA: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO, em Liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, Ed. Palácio de Prata, 8º andar, CEP.: 74115-060, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato representada pelo Liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 122.500.661-91, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2019, publicado no Suplemento do DOEGO 22.971, página 4, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**.

LOCATÁRIOS: Associação de Produtores de Melancia e Irrigantes de Uruana e Região, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.129.978/0001-05, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Sr. **MÁRCIO VELASCO CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 712.780.281-53, carteira de identidade nº 3746083, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio, s/nº, Centro, Uruana, Goiás, e **Celso Moraes Preto**, brasileiro, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 210.860.011-68, CI nº 836.962, 2ª via, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Márcio Velasco Curado Júnior

Jêny Marcy Azevedo Freitas
OAB/GO 10.088



C-80, Quadra 176, Lote 02, Residencial Guanambi, apartamento 201, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, doravante denominados simplesmente **LOCATÁRIOS**, celebram o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL** de acordo com as condições e cláusulas a seguir.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Primeira (Da Vigência) do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Bem Imóvel, passando o prazo da presente locação para 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2020 e com término previsto para 31 de dezembro de 2022, quando não se tendo antecipadamente convencionado a formal renovação ou prorrogação do contrato, estarão os **LOCATÁRIOS** obrigados a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto desta locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Parágrafo Único – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, sem em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – Resta, também, modificada a Cláusula Segunda (Do Valor), do mesmo Termo, devendo, pois, o aluguel mensal ser de R\$ 3.146,30 (três mil, cento e quarenta e seis reais e trinta centavos), resultante de livre negociação e ajuste entre as partes, quanto ao presente valor ora contratado e futuros reajustes/atualizações.

Parágrafo Primeiro – O pagamento estará condicionado à satisfação de

Rua 5, nº 833, 8º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Wilson Sales Curado Junior

Jêny Marcy Azevedo Freitas
OAB/GO 10.058



todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado aos **LOCATÁRIOS** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na **conta corrente n.º 16900-9, da Agência n.º 4394, do Banco ITAÚ S/A, em Goiânia/GO**, de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

Parágrafo Segundo – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, com a aplicação de mais 5% (cinco por cento) a título de recomposição gradual do contrato, restando validada a alteração de valor mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará aos **LOCATÁRIOS** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Por esse Termo fica acrescida a Cláusula seguinte:

DO FÓRUM

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, pelo fica totalmente revogada a Cláusula Quarta do Segundo Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA – Restam ratificadas as demais cláusulas, condições e termos do contrato originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

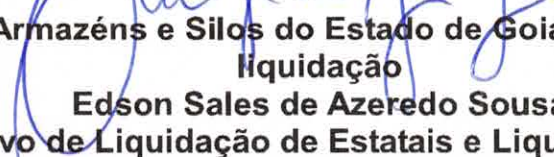
Rua 5, n.º 833, 8.º Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO

Jémy Marcio Liberal Freitas
OAB/GO 10.038



E assim por estarem firmes e contratadas, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Goiânia, 02 de dezembro de 2019.


**Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A – CASEGO em
liquidação**
Edson Sales de Azeredo Sousa
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais e Liquidante / LOCADORA


Associação de Produtores de Melancia e Irrigantes de Uruana e Região
LOCATÁRIO
Márcio Velasco Curado Júnior


Celso Moraes Preto
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS

1ª - Analina Nicolle de Lima, curado
CPF nº 990.024.771-04

2ª - Niléia Gomes de Moraes
CPF nº 998.267.981-34